

Resolução nº 16 de 26 de junho de 2012

Encaminha à Casa Civil proposta de Decreto que dá nova redação e acrescenta dispositivos aos Decretos nº 32.935, de 07 de maio de 2012 e nº 32.984, de 28 de maio de 2012, que declaram situação de emergência, nas áreas dos municípios que especificam, afetadas por estiagens, e dá outras providências

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CERH, no uso de suas competências que lhes são conferidas pela Lei 6.308, de 02 de Julho de 1996 e suas alterações, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, e

Considerando os Decretos nº 32.935, 08 de maio e nº 32.984, de 28 de maio de 2012 e, que declararam situação de emergência em respectivamente 170 e 25 municípios, atingidos pelos efeitos da estiagem prolongada;

Considerando a Relatório Climatológico do Estado, elaborado pela Gerência de Monitoramento e Hidrometria da Agência Executiva de Gestão de Águas - AESA, que aponta para chuvas abaixo da média histórica nas regiões do Sertão, Alto Sertão, Cariri e Curimataú;

Considerando a Previsão Climatológica, feita pela Gerência de Monitoramento e Hidrometria da AESA, que prevê chuvas abaixo da média histórica também para as regiões do Agreste, Brejo e Litoral;

Considerando as ações do Estado em prol da redução dos efeitos ocasionados pela falta de chuvas para as pessoas, a agricultura e a pecuária; resolve:

Art. 1º Encaminhar à Casa Civil do Governador do Estado proposta de Decreto que dá nova redação e acrescenta dispositivos aos Decretos nº 32.935, de 07 de maio de 2012 e nº 32.984, de 28 de maio de 2012, que declaram situação de emergência, nas áreas dos municípios que especificam afetadas por estiagens.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Presidente

ORLANDO SOARES DE O. FILHO
Secretário Executivo

Minuta de Decreto n XXX de XX de XXX de 2012

Dá nova redação e acrescenta dispositivos aos Decretos nº 32.935, de 07 de maio de 2012 e nº 32.984, de 28 de maio de 2012, que declaram situação de emergência, nas áreas dos municípios que especificam, afetadas por estiagens.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Estadual, e tendo em vista o que dispõe o Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, e a Lei 12.608, de 10 de abril de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Os artigos 1º dos Decretos nº 32.935, de 07 de maio de 2012 e nº 32.984, de 28 de maio de 2012 passam a vigorar com os seguintes parágrafos:

“Art. 1º

§ 1º A situação de anormalidade é válida apenas para as áreas dos municípios comprovadamente afetados pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo formulário de Avaliação de Danos e pelo croqui das áreas afetadas.

§2º Nos casos em que for verificada a situação de anormalidade nos termos do parágrafo anterior, a Agência Executiva de Gestão das Águas – AESA, nos processos de requerimento de licença de obra hídrica e de outorga pelo uso dos recursos hídricos, proveniente de poço e/ou de sistemas de abastecimento de água coletivo para comunidades rurais, não exigirá a apresentação imediata da documentação prevista nos art^{os}. 9º dos Decretos nº 19.258/97 e nº 19.260/97, devendo ser informado, no entanto, os seguintes dados:

- I – Nome do requerente;
- II – Nome do município;
- III – Coordenadas geográficas da fonte hídrica;
- IV – Nome da localidade;
- V – Tipo de poço;
- VI – Vazão de bombeamento;
- VII - Uso pretendido;
- VIII - Parecer técnico da Companhia de Desenvolvimento de Recursos Minerais da Paraíba - CDRM.

§3º A AESA emitirá licenças e/ou outorgas provisórias, para atender os casos especiais e definirá prazos para a regulamentação da documentação aludida no *caput* do parágrafo anterior, até que cesse a situação de emergência declarada.”

Art. 2º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, XX de junho de 2012; 124º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador